

REGULAMENTO

Horizonte LIFE - Conversas que promovem a liderança no feminino

1. Objetivo e Organização

1.1. O programa “Horizonte Life - Conversas que transformam a liderança no Feminino” (doravante “programa”), organizado no contexto do “Movimento LIFE- Liderança no Feminino na Saúde”, tem como objetivo promover a igualdade de género na liderança no setor da saúde, capacitando jovens mulheres com aspiração a ocupar papéis de liderança, através de um programa de mentoria com duração de seis meses.

1.2. O programa, no contexto do “Movimento LIFE- Liderança no Feminino na Saúde”, é uma iniciativa conjunta da Universidade Nova de Lisboa, através do IELT - Instituto de Estudos de Literatura e Tradição da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, (doravante “Nova FCSH”) e pela Roche Farmacêutica Química, Lda. (doravante “Roche”).

1.3. A Roche assume o papel de entidade gestora do programa, assumindo todas os deveres, obrigações e encargos associados à sua organização, nos termos descritos no presente Regulamento.

2. Duração e Formato

2.1. Duração: O programa terá a duração de seis meses contar do dia 14 de janeiro de 2027

2.2. Formato: Sessões em formato híbrido (presencial e online), em datas, horário e local a definir pelo Movimento LIFE.

3. Público-Alvo e Critérios de Elegibilidade

3.1. Podem candidatar-se ao programa jovens do sexo feminino, com idade até aos 35 anos (inclusive, no momento da candidatura), com atuação, a título profissional, no setor da saúde em Portugal e com pelo menos dois anos de experiência profissional.

3.2. É fator de exclusão da candidatura o exercício de cargos de liderança formal, em qualquer entidade pública, privada ou social, no momento da candidatura.

3.3. A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Regulamento encontra-se vedada a colaboradores ou trabalhadores da Nova FCSH ou da Roche, ou de qualquer empresa do Grupo onde esta se insere, e aos parentes até ao 2.º grau na linha reta e na linha colateral desses colaboradores ou trabalhadores.

4. Estrutura do programa

4.1. O programa é constituído pelas seguintes categorias de participantes:

a. Mentoradas: 10 a 12 mulheres líderes experientes no setor da saúde, reconhecidas pela sua trajetória de liderança e embaixadoras do “Movimento LIFE - Liderança no Feminino na Saúde”, a indicar pelo Movimento LIFE.

b. Mentoradas: 10 a 12 jovens mulheres selecionadas através de um processo de candidatura definido no presente Regulamento.

4.2. As sessões de mentoria serão ministradas pelas Mentoradas às Mentoradas.

4.3. No âmbito do programa, as temáticas que serão abordadas incluem:

- a. Competências e estilos de liderança.
- b. Avanço na carreira.
- c. Equilíbrio entre vida pessoal e profissional.
- d. Gestão de projetos e inovação.
- e. Comunicação e influência.
- f. Empoderamento e confiança..

5. Processo de Candidatura

5.1. As candidatas devem submeter a sua candidatura através de um formulário online disponível na página do “Movimento LIFE- Liderança no Feminino na Saúde” - www.movimentolife.pt - no quais deverão ser inseridos, designadamente:

a. Informação pessoal da candidata, incluindo o nome completo, idade, endereço de correio eletrónico, telefone, formação académica, função atual/última ocupada a título profissional, área de atuação, entidade empregadora e anos de experiência profissional;

b. Respostas a questões que permitam avaliar a motivação, visão de liderança, desafios, expectativas e áreas de interesse da candidata.

5.2. Prazo de candidatura: entre as 00h00 do dia 12 de outubro de 2026 e as 23h59 do dia 2 de novembro de 2026.

5.3. A equipa de gestão do programa não se responsabiliza pelo possível extravio e não receção de candidaturas resultantes de eventuais constrangimentos informáticos e/ou falhas de rede.

5.4. As candidaturas serão avaliadas pelas Dra. Cláudia Ricardo e Professora Doutora Isabel Henriques de Jesus, na qualidade de fundadoras do “Movimento LIFE- Liderança no Feminino na Saúde” (doravante “Fundadoras”), que selecionarão, com total independência, as participantes com base nos critérios de elegibilidade e de seleção previstos no presente Regulamento.

5.5. Se as fundadoras verificarem que se encontram numa situação de conflito de interesses em relação a uma e/ou a várias das candidaturas apresentadas

informarão de imediato a equipa de gestão do programa, que procederá à avaliação da situação de conflito e à decisão sobre a possibilidade de a fundadora em causa avaliar a(s) candidatura(s) em questão.

5.6. Não é devida qualquer taxa ou pagamento no âmbito do processo de candidatura ao programa.

6. Critérios de Seleção

6.1. As candidaturas serão avaliadas com base em critérios qualitativos e quantitativos, tendo por referência os seguintes parâmetros:

a. Perfil e Motivação (60%):

- i. Clareza, coerência e alinhamento das respostas com a visão e objetivos do programa;
- ii. Demonstração de compromisso com o desenvolvimento do programa.

b. Diversidade (20%):

- i. Garantir diversidade de áreas de atuação profissional, experiências e contextos no grupo selecionado para enriquecer o programa.

c. Viabilidade e Compromisso (20%):

- i. Disponibilidade para participar integralmente das atividades do programa;
- ii. Interesse demonstrado em aproveitar a mentoria como ferramenta de crescimento.

7. Direitos e Deveres das Participantes

7.1. As Mentoradas terão acesso às sessões de mentoria ministradas pelas mentoras no âmbito do programa e nos termos previstos no presente Regulamento.

7.2. As mentoradas comprometem-se a participar em todas as sessões agendadas, devendo comunicar qualquer impedimento e justificar eventuais ausências antecipadamente às equipas do programa, através do formulário de e-mail referido na cláusula 12.6..

7.3. A equipa de gestão do programa reserva-se o direito de excluir qualquer participante que não cumpra os requisitos de participação ou que demonstre conduta inadequada, incluindo, mas não se limitando, a atitudes desrespeitosas ou ofensivas para com outras mentoradas ou mentoras, a falta de ética ou integridade e qualquer forma de discriminação ou assédio.

8. Forma de Divulgação das Candidatas Selecionadas

8.1. As candidatas selecionadas serão notificadas individualmente por e-mail até dia 15 de dezembro de 2026 e terão o seu nome divulgado no website do “Movimento LIFE- Liderança no Feminino na Saúde”, garantindo a transparência do processo.

9. Propriedade Intelectual

9.1. Todos os materiais, conteúdos e informações fornecidos no âmbito do programa são propriedade exclusiva da Nova FCSH e da Roche, ou de terceiros que tenham a devida autorização para a sua utilização.

9.2. As Mentoradas comprometem-se a utilizar os materiais, conteúdos e informações fornecidos exclusivamente para fins relacionados com a sua participação no programa, não podendo reproduzi-los, distribuí-los ou utilizá-los para quaisquer outros fins sem a prévia autorização escrita da Nova FCSH e da Roche.

9.3. Qualquer violação das disposições relativas à propriedade intelectual poderá resultar na exclusão imediata do programa e na adoção das medidas legais adequadas para a proteção dos referidos direitos.

10. Proteção de Dados

10.1. No âmbito do programa, a Roche, enquanto responsável autónoma pelo tratamento de dados pessoais das Mentoradas, compromete-se a cumprir todas as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados, nomeadamente, as previstas no Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante “Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

10.2. Para efeitos de execução do programa, serão tratados os seguintes Dados Pessoais das participantes (doravante “Titulares dos Dados”):

- (i) Dados de identificação (nome completo, data de nascimento, idade);
- (ii) Dados de contacto (e-mail, contacto telefónico);
- (iii) Dados académicos (formação académica);
- (iv) Dados profissionais (função profissional atual/última ocupada, área de atuação, instituição em que trabalha, anos de experiência);
- (v).....Outros dados que sejam partilhados pelas mentoradas nos campos de texto aberto.

10.3. Os dados pessoais das titulares dos dados serão recolhidos e tratados exclusivamente para efeitos de inscrição e gestão da participação no programa, bem como, para garantia da transparência do processo de seleção, conforme descrito no formulário de candidatura, com vista ao cumprimento da execução do contrato com as Mentoradas, bem como, para cumprimento dos interesses legítimos da Roche. Neste sentido, no caso das Mentoradas não fornecerem os dados pessoais necessários à inscrição e gestão da participação no programa, ficarão impedidas de participar.

10.4. As titulares dos dados têm o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ao tratamento, oposição ao tratamento, o direito a retirar o seu

consentimento (se for caso disso), sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, bem como o direito à portabilidade dos dados, nos termos previstos no RGPD. Para exercer esses direitos, as Titulares dos Dados devem contactar a equipa do programa através do formulário de contacto do website do Movimento LIFE, disponível aqui <https://movimentolife.pt/envolva-se>

10.5. As mentoradas poderão igualmente, a qualquer momento e livre de qualquer encargo, apresentar a sua reclamação junto da autoridade de controlo competente, que em Portugal é a CNPD.

10.6. Os dados pessoais das Mentoradas serão conservados apenas pelo período necessário para a realização das finalidades para as quais foram recolhidos, salvo disposição legal em contrário. Neste sentido, terminado o programa os dados pessoais das mentoradas serão armazenados por um ano, findo o qual serão eliminados.

10.7. A Roche garante a confidencialidade dos dados e compromete-se a implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais das candidatas contra a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidental ou ilícito, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais.

10.8. Sem prejuízo, em caso de violação de dados pessoais, a Roche compromete-se a notificar, sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 horas, à Comissão Nacional de Proteção de Dados, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades da titular dos dados e a comunicar também à própria titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.

10.9. A Roche poderá ainda, no âmbito dos tratamentos de dados que efetuem sob sua responsabilidade, transmitir os dados pessoais das Mentoradas a entidades terceiras subcontratantes, para efeitos de prestação de serviços de apoio ao programa, as quais, em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos da titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

10.10. Caso tenham alguma questão sobre a forma como os seus dados pessoais são tratados, as mentoradas poderão consultar as políticas de privacidade das responsáveis pelo tratamento disponibilizadas nos respetivos websites ou contactá-las, através do seguinte contacto:

Roche: amadora.dpo@roche.com

11. Responsabilidade

11.1. A equipa de gestão do programa não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas pelas candidatas em resultado da respetiva participação programa.

11.2. A equipa de gestão do programa não será responsável por participações não recebidas, não reconhecidas ou apresentadas fora do período de duração da fase de candidatura, que impliquem a exclusão ou não consideração das respetivas candidaturas.

12. Disposições Gerais

12.1. O programa é gratuito para todas as Mentoradas selecionadas e implica a aceitação integral e sem reservas dos termos e condições constantes do presente regulamento.

12.2. A equipa de gestão do programa reserva-se o direito de cancelar e/ou alterar, a qualquer altura, os termos e condições previstos no presente regulamento.

12.3. Quaisquer alterações serão divulgadas às candidatas através de correio eletrónico, para os endereços indicados no formulário de candidatura.

12.4. Nos casos omissos neste regulamento, prevalecerá a decisão tomada pela equipa de gestão do programa.

12.5. O presente Regulamento é regulado pela Lei Portuguesa e quaisquer litígios decorrentes ou relacionados com este serão dirimidos pelo foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.6. Para esclarecimentos adicionais, as interessadas devem entrar em contacto com a equipa do “Movimento LIFE- Liderança no Feminino na Saúde” através do formulário de email disponibilizado no respetivo website - www.movimentolife.pt .